



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04581/08

**INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO AC2-TC-1469/2009.
REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01656/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04581/08** trata, agora, de inspeção realizada na obra de terraplenagem e pavimentação no município de Monteiro, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1469/2009¹**, que julgou regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 22/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato PJU nº 80/80, com seus termos aditivos nºs 01 E 02, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco*² e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP não encontrou elementos que caracterizassem incompatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados (**fls. 385/388**).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da execução da obra, arquivando-se os autos do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04581/08**, e

¹ Ver fls. 227/228. Valor da obra = R\$ 355.643,56

² Logradouros contemplados: Ruas Paulo Nunes de Souza, Antônio Feliciano Sobrinho, Chateaubriand Azevedo Pereira, José Geovane Silva, José Orlando de Souza, Waldemar Justino da Silva e Poeta Pinto de Monteiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04581/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento oral da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas no município de Monteiro, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial